



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

EMINENTE RELATOR

Prestação de contas nº 65-84.2012.6.21.0000

Assunto: Prestação de Contas – De Exercício Financeiro – Prestação de Contas Anual – Exercício 2011

Interessado: Partido dos Trabalhadores, Raul Jorge Anglada Pont e Sérgio Luiz Alves Nazário

Relator: Dr. Leonardo Tricot Saldanha

Eminente Relator:

Apresentada a prestação de contas do Partido dos Trabalhadores, o órgão técnico dessa Corte Eleitoral manifestou-se pela desaprovação das contas: 1) pelo recebimento e uso de recursos do Fundo Partidário no período em que cumpria suspensão imposta por decisão que desaprovou as contas relativas ao exercício de 2007 – R\$ 275.836,39; 2) em razão da constatação de depósitos não identificados no valor de R\$ 13.047,74, valor esse sujeito a recolhido ao Fundo Partidário; 3) pelo recebimento de doações/contribuições oriundas de fonte vedada – pessoas que, sob a condição de autoridade, representaram o Poder Público e os titulares de cargos demissíveis *ad nutum* da administração direta ou indireta que tenham desempenhado função de direção ou chefia – R\$ 325.625,08 (fls. 568-573 e 597-599).

O Ministério Público Eleitoral ofertou parecer pela desaprovação das contas (fls. 646-651).

Aplicado o rito previsto nos artigos 38 e seguintes da Resolução TSE nº 23.4032/2014 (fl. 657), o Partido dos Trabalhadores (fls. 662-674), Raul Jorge Anglada Pont e Sérgio Luiz Alves Nazário (fls. 693-706) sustentaram que: a) embora o Diretório Nacional do PT tenha sido notificado sobre a suspensão do repasse das cotas do fundo partidário, nada foi informado ao Diretório Estadual, havendo presunção de regularidade dos repasses efetuados pela instância nacional, no valor de R\$ 275.836,39; b) os valores foram devolvidos ao Diretório Nacional, ainda no exercício de 2011; c) a Justiça Eleitoral tomou conhecimento do recebimento dos valores em razão de informação prestada pelo próprio interessado, uma vez que, ciente do recebimento indevido, informou ter efetuado a devolução ao Diretório Nacional; d) as contribuições destinadas ao partidos se deram por filiados, que, por sua vez, também eram funcionários públicos.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**

Considerando que as defesas não trouxeram qualquer elemento apto a alterar a posição ministerial, reitera-se integralmente os termos do parecer das fls. 646-651, pugnando o Ministério Público Eleitoral pela desaprovação das contas.

Porto Alegre, 16 de junho de 2015.

MAURICIO GOTARDO GERUM
Procurador Regional Eleitoral Substituto